



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº 1201/2006, DE 01 DE SETEMBRO DE 2006.

Autora: Marinêz de Fátima Mezzomo Gaidex

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR COLETORES SELETIVOS PARA RECICLÁVEIS NAS NOVAS CONSTRUÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E ÓRGÃOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Executivo Municipal a instalar coletores seletivos para lixo recicláveis e orgânicos nas novas construções comerciais, industriais, estabelecimentos de ensino e órgãos públicos de nosso Município.

Art. 2º- O Departamento de Engenharia do Município, para aprovar os projetos estrutural e arquitetônicos de qualquer obra deverá fazer constar a localização e modelos dos seletores, mencionados no artigo 1º. desta Lei.

Art. 3º- Os coletores seletivos poderão ser instalados em quarteirões intercalados nos bairros residenciais do Município.

Art. 4º. – Os coletores seletivos de que dispões a presente Lei deverão levar em consideração a classificação do lixo em duas categorias, conforme inciso I e II deste artigo:

I - Lixo orgânico;

II - Lixo reciclável.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





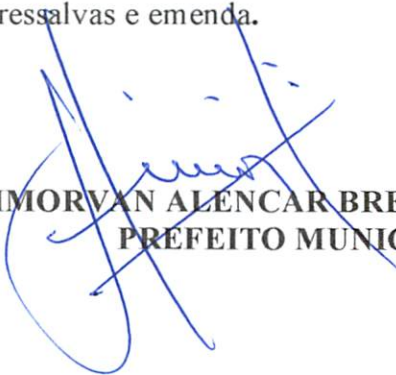
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2006.


DIMORYAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORYAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO